Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício n. 064/2019.

Barrinha, 07 de agosto de 2.019.

AO
EXMO. SR.
ADILSON BARROSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRINHA - SP

PROTOCOLO
Barrinha 08/08/19
Assinatura

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo ao presente, estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis para a necessária apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais do Município de Barrinha e dá outras providências.

Trata-se na realidade de proposição que, em face de outros diplomas editados anteriormente, arremata todo um arcabouço jurídico legal, que cria o embasamento para se coloque em prática o citado programa que, em suma, destina-se a promover a regularização e recuperação de crédito do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2018, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Consigna ainda em seu bojo a anistia de juros de mora e multa dos citados débitos enquadrados na situação retratada no seu artigo primeiro **para pagamentos parcelados**, provando com os documentos hábeis que acompanham a presente lei que tais medidas, no caso vertente a não cobrança de juros e multas, não se afiguram lesivas ao tesouro municipal, consoante se infere do competente impacto orçamentário e financeiro, bem como outros elementos que cumprem de sobejo os pressupostos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas cópias encontram-se acostadas ao presente expediente.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Ainda há que se citar, que a dívida ativa do município constitui-se em um determinado valor substancialmente expressivo, com tendência a crescer ao longo dos anos, independente de todas as providências jurídicas que o Executivo vem tomando, fruto certamente das limitadas condições sócio-econômicas da população, que estatisticamente demonstra um baixo poder aquisitivo, porquanto com insuficiência de disponibilidade para saldar tais importâncias em uma única vez, acrescidos de todos os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

Dado à urgência e a importância que reveste a matéria, solicitamos que essa seja apreciada em regime de urgência urgentíssima.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº. 046/2019.

Institui o Programa de Benefícios Fiscais de Barrinha e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais de Barrinha (SP) destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2018, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em parcelas iguais, mensais sucessivas, conforme quadro abaixo.

Valor da Dívida	Quantidade de Parcelas
Até R$ 800,00	12 (doze)
De R$ 801,00 a R$ 5.000	24 (vinte e quatro)
Acima de 5.001,00	36 (trinta e seis)

Art. 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal, até quitação do parcelamento.

Art. 4º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 1º de janeiro 2020.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2018, somente para pagamentos à vista.

Art. 5º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas para pagamento à vista, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não fizerem adesão ao "Programa" ou dele forem excluídos (art. 6º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;
II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;
III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;
IV. Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver "sub judice" ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 7º. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento das parcelas ajustadas no Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conse-

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

qüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 9. O prazo de adesão ao Programa será de 30 (Trinta) dias, a partir, da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo por sucessivos períodos, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

DECLARAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI /2019

MITUO TAKAHASI, infra-assinado, na qualidade de Prefeito Municipal de Barrinha, neste Estado, **declara** para os devidos fins e em especial atenção ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, exarado em relação ao Projeto de Lei , que:

I – Após estudos realizados, estima-se que referido Projeto de Lei, alcançará a seguinte uma renúncia (multa e juros):

Exercício .2019	Exercício .2020	Exercício .2021
897.632,46	0,00	0,00

II – Os Estudos Realizados, consideraram a seguinte metodologia:

Metodologia de Cálculo Refis 2019 (2)

Saldo Apurado em 31/12/2018

Valor Original	Valor Descontos	Valor Correção	Valor Multa	Valor Juros	Valor Corrigido
12.208.937,07	0,00	295.813,21	329.594,14	5.654.622,29	18.488.966,71

Valor Estimado de Amortização (15%)

Valor Original	Valor Descontos	Valor Correção	Valor Multa	Valor Juros	Valor Corrigido
1.831.340,56	0,00	44.371,98	49.439,12	848.193,34	2.773.345,01

Estimativa dos Descontos (80%)

Valor Original	Valor Descontos	Valor Correção	Valor Multa	Valor Juros	Valor Corrigido
1.831.340,56	0,00	44.371,98	49.439,12	848.193,34	2.491.157,59
Desconto Máximo Estimado 100%			**49.439,12**	**848.193,34**	
			897.632,46		

O referido é verdade e dá fé.

Barrinha/SP, aos 29 de julho de 2019.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL**
TIPO DE PROJETO	**INICIAL/INCLUSÃO**
PROGRAMA	**BENEFÍCIOS FISCAIS DE BARRINHA**
CÓDIGO DO PROGRAMA	**0028**
UNIDADE RESPONSÁVEL	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**
CÓDIGO DA UNIDADE	**02.02.01**
OBJETIVO	**Instituição de Programa de Benefícios Fiscais**
JUSTIFICATIVA	**Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.**

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria.	**Cadastros de inadimplentes**	**100% (31/12/2018)**	**85%**

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2019	2020	2021	2022
Diminuição direta de cadastros inadimplentes	**15%**	---	---	---

Barrinha/SP, 29 de Julho de 2019.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

FERNANDO ALVARO GONÇALVES
CRC 1SP-261887/O-1

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL**
TIPO DE PROJETO	**INICIAL/INCLUSÃO**
PROGRAMA	**BENEFÍCIOS FISCAIS**
CÓDIGO DO PROGRAMA	**0028**
UNIDADE RESPONSÁVEL	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL**
CÓDIGO DA UNIDADE	**02.02.01**
OBJETIVO	**Instituição de Programa de Benefícios Fiscais**
JUSTIFICATIVA	**Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.**

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria	**Cadastros de Inadimplentes**	**100% (31/12/2018)**	**85%**

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2019
Diminuição direta de cadastros inadimplentes	**15%**

Barrinha/SP, 29 de Julho de 2019.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

FERNANDO ÁLVARO GONÇALVES
CRC 1SP261887/O-1

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renuncia de Receitas
LRF, ART. 4°, § 2°, INCISO V

MUNICÍPIO	BARRINHA	EXERCÍCIO	2019

PROGRAMA "P.B.F."	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
	Tributos/Tarifas Atingidos	2019 R$	2020 R$	2021 R$	
1. Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa até 31/12/2018 referente aos tributos municipais e concede anistia de multa e juros por tempo determinado para pagamento dos débitos à vista.	897.632,46	---	---	Redução das despesas de investimentos. e/ou Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (Art. 26, da LDO 2019).
TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA					

1) Na apuração dos valores acima para o item "1" foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2018, estimando-se que parte desse total (multa e juros (15%)) será negociada no bojo do Programa de Recuperação de Créditos Municipais a ser implantado.
2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Municipais não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
3) De igual forma, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar n°. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 26, § 2° da LDO 2019). Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item "3" foi excludente.
4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

Barrinha/SP, 29 de Julho de 2019.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

FERNANDO ALVARO GONÇALVES
CRC 1SP261887/O-1

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Lei Orçamentária Anual - Exercício 2019

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Constituição Federal - Art. 156, § 6º

LRF - Art. 5º, inciso II.

1) **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

   a. CF - Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e

   b. LRF - Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2) **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO**: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

a) Muito embora implique no cancelamento de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos;

b) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;

c) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios - multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3) **COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** Para o exercício financeiro de 2019, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante:

a. Programa de Recuperação de Créditos Municipais que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira total os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.

PROGRAMA "P.B.F."	2019
1 - Redução 100% de multa e juros da dívida ativa tributária/não tributária para pagamento a vista.	R$ 897.632,46

Em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6° da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF.

4) **DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO**: Muito embora a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Municipais contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renuncia de receita que será implementada no exercício de 2019, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4°, inciso I, "a" da Lei Complementar n°. 101/2000 - LRF.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação do benefício assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Barrinha/SP, 29 de Julho de 2019.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

FERNANDO ÁLVARO GONÇALVES
CRC 1SP261887/O-1